DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2867/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11020/2015
PROTOCOLO	:	1602997
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	EDUARDO SCHOIER – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 08/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 111.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 36/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Eduardo Schoier - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública de Município de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório, Convite n.º 08/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme a **Acórdão AC02 – 1377/2016** (pp. 270/272).

Nesta fase processual cabe analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE – 61774/2017 (pp. 358/363), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 5622/2018 (p. 364), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em apreço e da Execução Financeira do referido Contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	28.03.2016	26.04.2016	13.05.2016	+ 33 dias	**30.04.2016**	345
B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	28.03.2016	26.04.2016	13.05.2016	9.250,00	**120.250,00**	345

Referente a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	111.000,00
VALOR DOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	9.250,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	120.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	157.250,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-37.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	120.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	120.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	120.250,00

Compactuo com tal entendimento, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo e a Execução Contratual, tendo em vista que atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***regularidade*** do Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 036/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 036/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF